NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.038 DE 26/03/1999

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado, pela administração municipal, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Efetuar o preenchimento temporário das vagas existentes no quadro de pessoal do município, objetivando atender os casos emergenciais de necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura, notadamente as ligadas às necessidades da área de educação;

II - Atender os termos de convênios, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços;

III - Execução de programas especiais de trabalho.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão efetuadas de forma temporária e por prazo determinado, correspondente ao período do ano letivo.

§ 1º Os contratos deverão obrigatoriamente encerrar-se no último dia letivo do correspondente ano.

§ 2º Extintas as condições emergenciais que motivaram as contratações, deverá promover-se imediatamente a exoneração dos servidores contratados temporariamente.

NÚMERO

RUBRICA

Art. 3º - As contratações de que trata a presente lei, serão efetivadas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obrigando-se a empregadora às determinações contidas na legislação própria do sistema de seguridade social, quanto, inclusive, às contribuições sociais e a contagem de tempo de serviço para fins de percepção dos benefícios previdenciários e as determinações da Emenda Constitucional nº 020/99.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo primeiro, do art. 2º, da Lei nº 2.945/98.

Canoinhas (SC), 26 de março de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 26/03/1999.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças